Chave de resposta – Questão 2 – Cargo 508

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) representam um comprometimento financeiro de longo prazo para o ente público, caracterizando-se como despesas correntes estabelecidas por lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que imponham a obrigatoriedade de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros. Dentre essas, as despesas com pessoal se destacam pela sua notória rigidez, uma vez que, consolidados os vencimentos e vantagens, tornam-se compromissos permanentes, agravados pela estabilidade funcional e pelo crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Diante desse cenário, a legislação impõe um conjunto de salvaguardas para a criação ou majoração de tais despesas. Primeiramente, é oportuno registrar que, nos termos do art. 169 da Constituição Federal de 1988, é necessária autorização específica para tal fim na lei de diretrizes orçamentárias. Ainda, qualquer proposição nesse sentido deve ser instruída, obrigatoriamente, com uma estimativa detalhada do impacto orçamentário-financeiro, abrangendo não apenas o exercício em que a medida entrará em vigor, mas também os dois subsequentes. É imprescindível, também, que o ordenador da despesa declare formalmente a adequação orçamentária da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. Paralelamente, deve ser demonstrada a origem dos recursos para custeio, mediante comprovação de que os efeitos financeiros não afetarão as metas de resultados fiscais e serão integralmente compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, medidas estas que devem integrar o próprio instrumento legal e ser implementadas previamente à execução do gasto.

Finalmente, toda a justificativa técnica deve estar amparada em premissas claras e metodologia de cálculo robusta, assegurando a transparência e a viabilidade fiscal da medida, condição sem a qual o ato estaria sujeito à nulidade de pleno direito, nos termos do artigo 21 da LRF.